

Violência e o Estatuto do Idoso*Violence and the Elderly Statute**Violencia y el Estatuto de la Tercera Edad***Ingridy Tayane Gonçalves Pires
Fernandes¹**

ORCID: 0000-0002-9334-6857

**Rosemeire Ângela de Queiroz
Soares²**

ORCID: 0000-0002-3752-6634

Silvia Maria dos Santos²

ORCID: 0000-0003-3602-5958

**Sandra Maria da Penha
Conceição²**

ORCID: 0000-0002-1292-3270

Patrícia Alves Marinho²

ORCID: 0000-0002-6532-6410

Aparecida Lima do Nascimento²

ORCID: 0000-0003-1849-1752

Márcia Zotti Justo Ferreira²

ORCID: 0000-0001-7388-3535

¹Universidade Anhembi-
Morumbi. São Paulo, Brasil.²Universidade Anhanguera. São
Paulo, Brasil.**Como citar este artigo:**Fernandes ITGP, Soares RAQ, Santos
SM, Conceição SMP, Marinho PA,
Nascimento AL, Ferreira MZJ.Violência e o Estatuto do Idoso. Glob
Acad Nurs. 2021;2(Sup.1):e133.
[https://dx.doi.org/10.5935/2675-
5602.20200133](https://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200133)**Autor correspondente:**Ingridy Tayane Gonçalves Pires
FernandesE-mail: ingridy_polao@hotmail.comEditor Chefe: Caroliny dos Santos
Guimarães da Fonseca
Editor Executivo: Kátia dos Santos
Armada de Oliveira

Submissão: 21-06-2021

Aprovação: 27-07-2021

Introdução: Esse trabalho apresenta as inovações trazidas pelo Estatuto do Idoso no que diz respeito à prevenção da violência e maus tratos, já que as estatísticas evidenciam que pessoas mais próximas ao idoso, como filhos e amigos, são os principais agressores. A Lei n.º 20.741, de 1º de outubro de 2003, Art. 1º, institui o Estatuto do Idoso, regulamentando os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos¹.

Objetivo: Conhecer a legislação sobre os direitos do idoso e a atuação do enfermeiro neste contexto.

Metodologia: Foi realizada análise documental do Estatuto do Idoso acrescida de pesquisa descritiva de artigos científicos indexados nas bases do Portal da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) sobre a temática: idoso e violência.

Resultados: Infelizmente a literatura evidencia vários casos de maus tratos e violência contra o idoso. O Estatuto do Idoso assegura que este cidadão deva gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de proteção integral, assegurado também por lei e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade^{1,2}.

Discussão: Obrigação dos cidadãos de assegurar ao idoso, prioritariamente, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade e ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O enfermeiro, profissional responsável pelo acolhimento e planejamento da assistência, precisa reconhecer os direitos fundamentais da pessoa idosa, detectando e agindo em situações ameaçadoras de sua integridade física ou mental; além de orientar e auxiliar a família e equipe no seu cuidado^{1,2}.

Considerações Finais: Reconhecemos que os direitos e as dificuldades vivenciadas pela pessoa idosa ajudam na compreensão das necessidades biopsicossociais e contribuem para a preservação da integridade física, mental e social, proporcionando um ambiente seguro, acolhedor, evitando ou minimizando o sofrimento.

Referências

1. Brasil. Presidência da República. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências [Internet]. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Presidência da República; 2003 [acesso em 13 abr 2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_3/leis/2003/L10.741.htm
2. Vieira RS, Vieira RS. Saúde do idoso e a execução da Política Nacional da Pessoa Idosa nas ações realizadas na Atenção Básica à Saúde. Rev Direito Sanit. 2016;1791):14-37. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v17i1p14-37>